



LEI N° 2.720/2023

**REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura de Anchieta, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Cultura - CMC do município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura – SMC de Anchieta integra o Conselho Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, em âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 2º A cultura constitui um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício por se tratar também de um relevante vetor de desenvolvimento humano, social, econômico e sustentável.

Art. 3º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Anchieta e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 4º A política cultural, planos e projetos deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde, segurança pública e sustentabilidade.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ANCHIETA**

Art. 5º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Cultura - SMC, com a finalidade de estimular o desenvolvimento por meio de formulação e implantação de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, a fim de promover o





desenvolvimento humano, social e econômico, bem como o aprimoramento artístico-cultural, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito municipal.

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura de Anchieta (SC), observará os seguintes princípios:

- I – Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II – Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III – Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV – Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento econômico e sustentável;
- V – Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VI – Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VII – Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura de Anchieta contará ainda com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I – Plano Municipal de Cultura;
- II – Fundo Municipal de Cultura;

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura de Anchieta buscará atuar de forma integrada, convergente aos Conselhos Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA

Art. 9º. O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador e fiscalizador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, execução e fiscalização da Política Cultural do município de Anchieta.

Art. 10º. O Conselho Municipal de Cultura terá sede na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura possibilitará todas as condições administrativas, pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 11º. O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

Seção I Das Atribuições

Art. 12º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Anchieta:

- I – Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II – Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;





- III – Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação de memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV – Defender o patrimônio cultural e artístico do município e incentivar sua difusão e proteção;
- V – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI – Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;
- VII – Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII – Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;
- IX – Incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural;
- X - Elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo;
- XI - Exercer demais atividades de interesse da cultura; e
- XII - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura de Anchieta poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

Seção II Da Composição e do Funcionamento

Art. 13º. O Conselho Municipal de Cultura será composto por 09 (nove) membros, sendo eles representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma:

I - 04 (quatro) conselheiros representantes do poder público municipal, sendo:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, Finanças e Planejamento;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cidade, Indústria, Comércio e Serviços;

II - 05 (cinco) conselheiros representantes da sociedade civil, sendo:

- 01 (um) representante de Associação de artesões do município de Anchieta;
- 01 (um) representante empresarial/comércio do município de Anchieta;
- 01 (um) representante de Grupos de Manifestações Tradicionais e Populares;
- 01 (um) representante de Associação ou cooperativa ligada ao turismo;
- 01 (um) representante de sociedade civil ligado a atividades culturais.

§ 1º Para cada representante titular haverá um suplente, igualmente eleito ou indicado.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.





§ 3º O Conselho Municipal de Cultura possui a seguinte organização:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente
- II – Secretário-geral;
- III – Comissões Especiais e Permanentes.

§ 4º O presidente do Conselho será eleito entre seus pares, estando vedada a escolha do Titular do Órgão de Cultura, sendo o mesmo detentor do voto de minerva.

Art. 14º. O Conselho Municipal de Cultura será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros com seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA/ DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 15º. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura por meio do Departamento Municipal de Cultura, que constitui unidade integrante da administração municipal, fica responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do município.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 16º. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC do município de Anchieta, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado.

§ 1º O FMC permanecerá vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º O gestor e ordenador das despesas do FMC será o titular do Órgão Oficial da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, nomeado pelo Prefeito.

§ 3º A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 17º. Constituem-se receitas do FMC:

- I – Transferências a contas do orçamento geral do município;
- II – Transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III – Receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Conselho Municipal de Cultura;
- IV – Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidade públicas ou privadas, nacionais;
- V – Doações e legados;
- VI – Saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;





VIII – Saldos financeiros de exercícios anteriores;
IX – Outros recursos a ele destinados na forma da Lei.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal fixará o montante dos recursos orçamentários destinados ao FMC em cada exercício financeiro.

Art. 18º. O regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

- I – As áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeadas pelo FMC;
- II – Os limites de financiamento;
- III – Os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- IV – As formas de prestação de contas.

Parágrafo único. O Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. Caberá a cada unidade integrante do Conselho Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 20º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 21º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2.330 de 17 de agosto de 2017.

Município de Anchieta/SC, 05 de maio de 2023.


IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Municipal e no Diário Oficial dos Municípios DOM - www.diariomunicipal.sc.gov.br

Jackline Appio- Secretaria de Administração e Gestão.

